



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



## DILIGÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2026

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico nº 001/2026-PE

**OBJETO:** Plataforma web, em modelo Software as a Service (SAAS)

**INTERESSADO:** I SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA ME

**CNPJ:** 11.607.996/0001-14

**ASSUNTO:** Solicitação de comprovação de autenticidade de Apólice de Seguro Garantia

A Câmara Municipal de Maracanaú, por meio do Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, vem, por meio deste, **instaurar diligência** referente à documentação apresentada pela empresa acima identificada.

A presente diligência fundamenta-se no item 8.9.1 do edital, o qual dispõe que o Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, analisar as propostas e seus anexos, os documentos de habilitação ou quaisquer outros documentos, bem como solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realização de diligências, com o objetivo de obter melhores subsídios para a tomada de decisões.

Durante a análise da documentação de habilitação, especificamente quanto à **Apólice de Seguro Garantia nº 01-0775-0656022**, com **registro SUSEP nº 054362026000107750656022**, apresentada pela licitante, foi realizada consulta junto ao sistema oficial da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, não sendo possível localizar o referido registro.

Dessa forma, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que permite a realização de diligências para esclarecimento ou complementação da instrução do processo, **SOLICITA-SE** que a empresa presente, no prazo de 02 (Duas) horas, os seguintes documentos:

1. Comprovante oficial de registro da apólice junto à SUSEP;
2. Link válido para consulta da apólice no sistema da SUSEP;
3. Cópia da apólice emitida diretamente pela seguradora;
4. Comprovante de pagamento do prêmio do seguro;
5. Declaração da seguradora confirmando a autenticidade e vigência da apólice apresentada.

Maracanaú-Ce, 16 de abril de 2026.

**JAERLESON FIRMINO DE LIMA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Fortaleza (CE), 22 de abril de 2026

Prezados,

Em atenção à solicitação de esclarecimento referente ao item 7.6.6 do Edital – Qualificação Técnica – Responsável Técnico, especialmente quanto ao subitem 7.6.1.1.8, esclarecemos que o registro constante na CTPS Digital do profissional, indicando “Prazo determinado, definido em dias, Data do Término: 29/06/2025”, refere-se exclusivamente ao período de experiência contratual. Conforme previsto na legislação trabalhista, após o término desse período, o contrato passa automaticamente à condição de prazo indeterminado, permanecendo o vínculo empregatício ativo.

Destacamos, contudo, que tal alteração nem sempre é refletida de forma imediata na CTPS Digital. Em razão disso, foi solicitada a devida atualização cadastral.






Considerando que essa atualização não ocorre de forma instantânea na carteira digital, estamos anexando o extrato do eSocial, o qual comprova de maneira atualizada que o profissional permanece regularmente empregado, com vínculo ativo desde a data mencionada, em plena conformidade com as exigências editalícias.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

CLAUDIO FERNANDES DE FREITAS:51342367391  
Assinado de forma digital por CLAUDIO FERNANDES DE FREITAS:51342367391  
Dados: 2026.04.22 13:38:30 -03'00'

Claudio Fernandes de Freitas  
Diretor

-  [www.isistemas.com.br](http://www.isistemas.com.br)
-  [isistemas\\_oficial](https://www.instagram.com/isistemas_oficial)
-  (85) 99988-1065
-  [atendimento@isistemas.com.br](mailto:atendimento@isistemas.com.br)
-  Rua Armando Monteiro, 485  
Fortaleza - CE





Módulo: Geral Pessoa Jurídica

Empregador: 11.607.996/0001-14 - I SISTEMAS DE INFORMACOES E TECNOLOGIA LTDA

Usuário (Procurador): 833.655.323-15 - EMANUELLE LIMA VERDE DE LAVOR

Alterar Dados Contratuais (/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=31668538281)

### Visualizar Dados Contratuais do Trabalhador

#### Identificação do trabalhador

CPF

059.516.333-54

Nome

HAYNAN GONZAGA MESQUITA PENHA

#### Informações do Vínculo

Tipo de Registro

Admissão

Matrícula

05951633354101010420250101

Tipo de Regime Trabalhista

1 - CLT - Consolidação das Leis de Trabalho e legislações trabalhistas específicas

Categoria

101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratado

Tipo de regime previdenciário (ou Sistema de Proteção Social dos militares das Forças Armadas)

1 - Regime Geral de Previdência Social - RGPS

#### Contrato de trabalho

Nome do cargo

Analista de Sistema

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

212405 - Analista de desenvolvimento de sistemas

Nome da função

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO



## Remuneração e periodicidade de pagamento

Unidade de pagamento

5 - Por Mês

Salário base

Descrição do Salário Variável

## Duração do contrato de trabalho

Tipo de Contrato de Trabalho

1 - Prazo indeterminado

## Local de trabalho

Tipo de Inscrição

1 - CNPJ

Número de Inscrição

11.607.996/0001-14

Nome

I SISTEMAS DE INFORMACOES E TECNOLOGIA LTDA

Descrição Complementar

## Horário Contratual

Quantidade de Horas Semanais

44,00

Tipo da Jornada

4 - Jornada com horário diário fixo e folga fixa (no domingo)

Tempo Parcial

0 - Não é contrato em tempo parcial

Descrição da jornada semanal contratual

Segunda-Feira - 0800 - 1200 - 1300 - 1748;Terça-Feira - 0800 - 1200 - 1300 - 1748;Quarta-Feira - 0800 - 1200

A jornada semanal possui horário noturno?

 Sim  Não



## Trabalhador Celetista

Data de Admissão

01/04/2025

Tipo de Admissão

1 - Admissão

Indicativo de Admissão

1 - Normal

Regime de Jornada do Empregado

1 - Submetidos a Horário de Trabalho (Cap. II da CLT)

Natureza da Atividade

1 - Trabalho Urbano

Mês de data base

05 - Maio

CNPJ do sindicato representativo da categoria

11.822.343/0001-58

## Sucessão do Vínculo Trabalhista

Tipo de Inscrição do empregador anterior

## Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1116079960000002026042210

Número do recibo

1.1.000000004011971

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do

Processo

1.0

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA  
**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
(HTTPS://WWW.GOV.BR/PREVIDENCIA/PT-  
BR/)

MINISTÉRIO DO  
**TRABALHO E EMPREGO**  
(HTTPS://WWW.GOV.BR/TRABALHO-  
E-EMPREGO/PT-BR/)  
SECRETARIA ESPECIAL DA

**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
(HTTPS://WWW.GOV.BR/RECEITAFEDERAL/PT-  
BR/)

eSocial.RecepcaoEvento: 15.9.20 | eSocial.Web.Negocio: 3.15.52



# Frontispício de Apólice de Seguro Garantia

## Licitante

Nº Apólice Seguro Garantia 02-0775-1494332 N° 6112613  
Controle Interno (Código Controle) 589914239 Número de Registro Susep 054362026000207751494332  
Data de emissão 01/04/2026 11:58:50 [Consulte aqui o registro da sua Apólice na Susep](#)

### Seguradora

JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ nº: 84.948.157/0001-33

Registro: 05436

Sede: AV. DR. DÁRIO LOPES DOS SANTOS, 2197, 3º ANDAR, CJ 302 - JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-010 - CURITIBA - PR

### Tomador

ICONTEC SOLUCOES GOVERNAMENTAIS LTDA ME

CPF ou CNPJ nº: 47.041.548/0001-43

Sede: AV DES MOREIRA 2020 SL 1101, ALDEOTA - CEP: 60.170-002 - FORTALEZA - CE

### Segurado

MUNICIPIO DE MARACANAÚ - CAMARA MUNICIPAL

CPF ou CNPJ nº: 07.385.024/0001-55

Endereço: AVENIDA LUIZ GONZAGA HONÓRIO DE ABREU, N.º 890, PIRATININGA, - CEP: 61.905-167 - MARACANAÚ - CE

### Corretora

000002.0.201966-8 PRADO E TORRES CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Endereço: RUA ADELE ZARZUR 712, \*, JARDIM SAO JOSE - CEP: 02.971-000 - SAO PAULO - SP

### Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil  
Assinado digitalmente por:  
Roque Jr. de H. Melo

ICP Brasil  
Assinado digitalmente por:  
Eduardo Cruci

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo Cruci Nº de Série do Certificado: 6A2772BD658727706E9513531F7B277C4314AEC0 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 57D576C68599091B2B65

### Vigência da Apólice

Início



06/04/2026

Término

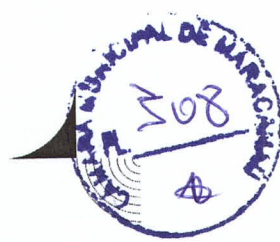


13/09/2026

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97, Ouvidoria: 0800.643.0301.



JUR 79/2026



Curitiba-PR, 12 de março de 2026.

**Ref. Instabilidade na consulta de apólices no SRO.**

Prezados Senhores,

Identificamos uma instabilidade que está afetando a consulta dos registros das apólices de Seguro Garantia no Sistema de Registro de Operações (SRO) na SUSEP.

Esclarecemos que o impacto é externo à Junto Seguros, e nossa registradora parceira já foi acionada e segue acompanhando a situação e atuando em contingência até a normalização.

Por sua vez, a **JUNTO SEGUROS S.A.** reforça que eventual pendência momentânea de atualização no sistema da SUSEP não configura qualquer prejuízo ao Segurado, tampouco compromete a validade da Apólice apresentada como instrumento de garantia. Tão logo seja sanado pelo órgão regulador o problema sistêmico, a certidão estará disponível para consulta.

Diante do exposto, esta Companhia Seguradora ratifica a regularidade e conformidade de suas Apólices de Seguro Garantia, considerando que os registros foram realizados corretamente na base de dados competente e em estrita observância às normas vigentes estabelecidas pela SUSEP. Reafirma-se, assim, o compromisso desta Seguradora com a idoneidade, bem como a segurança e legitimidade do produto ofertado ao mercado.

Na certeza de termos atendido às expectativas, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Assinado por:

Anna Paula Paixão Amorim Ribeiro

58C07F4A35EA4AE...

DocuSigned by:

Gennyffer S. M. Sganzerla

31E11EDA4EF21489...

**JUNTO SEGUROS S.A.**



- [B] InsurConnect < Arquivos Seguros Resseguro Sinistros Bloqueio Jud. ou Grovome > > 🔍 Breno ▾

## Documento (V3)

🏠 > Seguros > Documento (V3)

LIMPAR FILTROS FILTRAR

### 1 resultados

Exibindo de 1 a 1

Selecione o período

HOJE

7 DIAS

14 DIAS

FIP SUSEP <sup>1</sup>	Participante <sup>1</sup>	Documento <sup>1</sup>	Tipo <sup>1</sup>	Natureza <sup>1</sup>	Emissão <sup>1</sup>	Início Vigência <sup>1</sup>	Final Vigência <sup>1</sup>
05436	JUNTOSEG	01-0775-0656022	Apólice Individual	Seguro (risco)	26/03/2026	06/04/2026	05/08/2026



## Consultas - Emissão de comprovantes

G33827 0191430571  
27/03/2026 19:23:29



27/03/2026 - BANCO DO BRASIL - 19:23:29  
429304293 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: I SISTEMAS INF TEC LTDA  
AGENCIA: 4293-5 CONTA: 57.531-3

=====

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

=====

0339989543380000022480086701010514040000019000

BENEFICIARIO:

JUNTO SEGUROS S A

NOME FANTASIA:

JUNTO SEGUROS S A

CNPJ: 84.948.157/0001-33

BENEFICIARIO FINAL:

Junto Seguros SA

CNPJ: 84.948.157/0001-33

PAGADOR:

I SISTEMAS DE INFORMACOES E TECNOLO

CNPJ: 11.607.996/0001-14

=====

NR. DOCUMENTO	32.702
DATA DE VENCIMENTO	02/04/2026
DATA DO PAGAMENTO	27/03/2026
VALOR DO DOCUMENTO	190,00
VALOR COBRADO	190,00

=====

NR.AUTENTICACAO 3.BEF.47F.19D.A82.31F

=====

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades.  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J6784554 CLAUDIO FERNANDES DE FREITAS.

vivos

Seguros

Resseguro

Sinistros

Bloqueio Jud. ou Gravame

Selecione o período

HOJE

7 DIAS

14 DIAS

Documento ⓘ

01-0775-0656022

Tipo ⓘ

Apólice Individual

Natureza ⓘ

Seguro (risco)

Emissão ⓘ

26/03/2026

Iníc

06/c





SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



OFÍCIO CIRCULAR ELETRÔNICO Nº 6/2026/DISUC/SUSEP

Ao(À) Senhor(a)  
**Diretor(a) responsável pelas atividades de registro das operações de seguros (SRO)**

Aos Srs. Representantes Legais das empresas:

**B3 Brasil, Bolsa, Balcão S.A (B3);**  
**CSD Central de Serviços de Registro e Depósito aos Mercados Financeiro e de Capitais S.A. (CSD BR);**  
**MAPS Services S.A. (MAPS); e**  
**CIP S.A. (NÚCLEA)**

**Assunto:** Comunicação de instabilidades identificadas na Consulta ao Seguro Garantia em razão da entrada em produção da versão v3 do SRO

Senhor(a) Diretor(a) e Senhores representantes,

1. Diante do fato de algumas apólices ou de endossos de apólices não estarem sendo apresentados na Consulta ao Seguro Garantia, conforme serviço disponibilizado por esta Autarquia no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-apolice-de-seguro-garantia>, vimos, por meio deste, prestar os seguintes esclarecimentos:
2. É de responsabilidade das seguradoras atestar a validade de suas próprias apólices e respectivos endossos.
3. A consulta disponibilizada pela Susep tem como objetivo facilitar a verificação dessas informações de forma consolidada, não se constituindo como mecanismo de revalidação das informações originalmente prestadas pelas seguradoras.
4. Em 2 de março de 2026, passou a vigorar a versão 3 do Sistema de Registro Operacional (SRO).
5. O processo de registro no SRO envolve múltiplas etapas, dentre as quais, destacam-se:
  - 5.1. efetivação do registro pela seguradora no sistema de registro da registradora contratada;
  - 5.2. envio do registro pela registradora à Plataforma Integrada;
  - 5.3. disponibilização dos dados da Plataforma Integrada ao serviço de consulta desenvolvido pela Susep;
  - e
  - 5.4. apresentação dos dados pelo serviço da Susep.
6. Ainda existem cenários em que estão ocorrendo intermitências em alguns dos passos listados no item 5. Isso pode impedir, **temporariamente**, a exibição das informações na consulta disponibilizada por esta Autarquia, resultando em apólices dadas como não localizadas, ou com informações desatualizadas, por não considerar as emissões de endossos mais recentes.
7. Pelo exposto, e de modo a não imputar às seguradoras responsabilidade acerca de registros que tenham sido corretamente efetuados junto às entidades registradoras, a Susep informa que a apresentação de **comprovação de registro** realizado pela seguradora junto ao sistema de registro da registradora (conforme item 5.1) é suficiente para fins de comprovação de registro junto ao SRO e legitimidade das informações prestadas pela seguradora diretamente aos segurados e tomadores.
8. As registradoras devem atender aos pedidos de emissão de comprovação de registro por parte das seguradoras, devendo emitir tais comprovações **em até 24h (vinte e quatro horas) úteis** após efetivação do pedido.



JUR 79/2026

Curitiba-PR, 12 de março de 2026.



**Ref. Instabilidade na consulta de apólices no SRO.**

Prezados Senhores,

Identificamos uma instabilidade que está afetando a consulta dos registros das apólices de Seguro Garantia no Sistema de Registro de Operações (SRO) na SUSEP.

Esclarecemos que o impacto é externo à Junto Seguros, e nossa registradora parceira já foi acionada e segue acompanhando a situação e atuando em contingência até a normalização.

Por sua vez, a **JUNTO SEGUROS S.A.** reforça que eventual pendência momentânea de atualização no sistema da SUSEP não configura qualquer prejuízo ao Segurado, tampouco compromete a validade da Apólice apresentada como instrumento de garantia. Tão logo seja sanado pelo órgão regulador o problema sistêmico, a certidão estará disponível para consulta.

Diante do exposto, esta Companhia Seguradora ratifica a regularidade e conformidade de suas Apólices de Seguro Garantia, considerando que os registros foram realizados corretamente na base de dados competente e em estrita observância às normas vigentes estabelecidas pela SUSEP. Reafirma-se, assim, o compromisso desta Seguradora com a idoneidade, bem como a segurança e legitimidade do produto ofertado ao mercado.

Na certeza de termos atendido às expectativas, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Assinado por:  
*Anna Paula Paixão Amorim Ribeiro*  
58C07F4A35EA4AE...  
DocuSigned by:  
*Gennyffer S. M. Sganzerla*  
31E11EDÁEF21469...  
**JUNTO SEGUROS S.A.**



# Frontispício de Apólice de Seguro Garantia

## Licitante

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0656022 N° 6102014

Controle Interno (Código Controle) 977451836

Data de emissão 26/03/2026 17:13:56

Número de Registro Susep 054362026000107750656022

[Consulte aqui o registro da sua Apólice na Susep](#)

### Seguradora

JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ nº: 84.948.157/0001-33

Registro: 05436

Sede: AV. DR. DÁRIO LOPES DOS SANTOS, 2197, 3º ANDAR, CJ 302 - JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-010 - CURITIBA - PR

### Tomador

I SISTEMAS DE INFORMACOES E TECNOLOGIA LTDA ME

CPF ou CNPJ nº: 11.607.996/0001-14

Sede: R ARMANDO MONTEIRO 485 SL 07, PARREAO - CEP: 60.411-085 - FORTALEZA - CE

### Segurado

MUNICIPIO DE MARACANAÚ - CAMARA MUNICIPAL

CPF ou CNPJ nº: 07.385.024/0001-55

Endereço: AVENIDA LUIZ GONZAGA HONÓRIO DE ABREU, N.º 890, PIRATININGA, - CEP: 61.905-167 - MARACANAÚ - CE

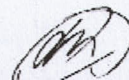
### Corretora

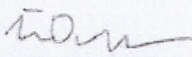
000002.4.216162-7 EDJANE SEGUROS E SOLUCOES

LTDA

Endereço: RUA DOUTOR RATISBONA 96, - CEP: 60.411-220 - FORTALEZA - CE

### Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil  
Assinado digitalmente por:  
  
Roque Jr. de H. Melo

ICP Brasil  
Assinado digitalmente por:  
  
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 7C889C823D9EFE8A7978F0BB45DE725887887316 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 57D576C68599091B2B65

### Vigência da Apólice

Início



06/04/2026

Término



05/08/2026

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0656022

Nº 6102014

Controle Interno (Código Controle) 977451836

Nº de Registro SUSEP 054362026000107750656022



Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no **Edital 001/2026 - PE**.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

**ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.**

Garantia Contratada: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice

Modalidade	Licitante
Limite Máximo Garantido (L.M.G)	R\$ 6.627,50
Ramo	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia

Licitante	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 6.627,50 Vigência - 06/04/2026 a 05/08/2026
Multas e Penalidades	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 6.627,50 Vigência - 06/04/2026 a 05/08/2026

Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido Licitante	R\$ 190,00
--------------------------	------------

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0656022

Nº 6102014



Controle Interno (Código Controle) 977451836

Nº de Registro SUSEP 054362026000107750656022



Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 190,00

Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor
1	02/04/2026	28253515	R\$ 190,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Ouvidoria: 0800.643.0301.

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0656022

Nº 6102014

**junto**  
SEGUROS

Controle Interno (Código Controle) 977451836

Nº de Registro SUSEP 054362026000107750656022

# Condições Contratuais da Apólice de Seguro Garantia para Licitante

Processo SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

As Condições Contratuais desta Apólice também estão disponíveis para consulta na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da **Junto Seguros** ([juntoseguros.com](http://juntoseguros.com)).

Confira aqui as Condições Contratuais da Apólice

1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos

2. Riscos Excluídos

3. Prêmio

4. Alterações, Renovações e Atualizações

5. Reclamação, Caracterização e Regulação de Sinistro

6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação

7. Perda de Direitos

8. Extinção da Cobertura

9. Concorrência de Apólices e Garantias

10. Controvérsias

11. Aceitação

12. Disposições Gerais

13. Definições

APÓLICE DIGITAL



**k** quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, por meio da emissão de Endosso, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro;

**l** quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021;

**m** danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no Edital para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações, perdas e danos etc.;

**n** despesas de contenção e salvamento.

### 3. Prêmio

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos, que deverá ser pago no tempo, no lugar e na forma convencionados.

3.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

3.3. A presente modalidade de Seguro Garantia não contempla a hipótese de devolução de Prêmio em caso de cancelamento.

### 4. Alterações, Renovações e Atualizações

4.1. A Apólice acompanhará as modificações previstas originalmente no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações na Apólice, tanto nas hipóteses do item 4.1 quanto do item 4.2, não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o dever em comunicar previamente à Seguradora quaisquer alterações no Edital ou na obrigação constante no Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, independentemente de estarem, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.4.1. Considera-se agravamento relevante de risco qualquer alteração superveniente à subscrição do risco que aumente de modo significativo a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade dos seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

**a** Alteração significativa no objeto do Edital e/ou na obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente aquelas que envolvam mudanças na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores originalmente pactuados;

**b** Modificação da matriz de riscos do Edital, se existente, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

**c** Rescisão parcial que reduza obrigações do Tomador ou aditamento contratual que acrescente novas obrigações ao Tomador, ou implique aumento material de responsabilidades do Tomador;

**d** Redução substancial da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência do Edital;



## CONDIÇÕES CONTRATUAIS

### LICITANTE

Processo SUSEP nº 15414.636371/2022-53

#### 1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da garantia de oferta.

#### 2. Riscos Excluídos

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a não cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b riscos cobertos ou que deveriam estar cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental, cujas Apólices estejam emitidas ou não;
- c eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- d inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- e penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;
- f atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- g atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- h quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- i obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- j violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes, e beneficiário, se houver;



**e** Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Edital; e

**f** Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira de cumprimento do Edital.

4.5. A não observância dolosa pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importa em Perda de Direitos, conforme item 7 abaixo, sem prejuízo da dívida de Prêmio imputável ao Tomador e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

4.6. A não observância culposa pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. obrigará o Tomador ao pagamento da diferença do Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, importa em Perda de Direitos, conforme item 7 abaixo.

4.7. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, aplica-se o item 4.4.1 desta Apólice para definição de risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

## 5. Reclamação, Caracterização e Regulação de Sinistro

5.1. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento e não assinado o contrato administrativo licitado, a Reclamação de Sinistro poderá ser realizada pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, ao "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração de Prejuízos.

5.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e tempestiva da Reclamação de Sinistro configura hipótese de Perda de Direitos.

5.1.1.1. Para fins desta Apólice, o dolo eventual equipara-se ao dolo, produzindo igualmente a Perda do Direitos. Considera-se configurado o dolo eventual quando a Seguradora comprovar que o Segurado, mesmo ciente de eventos que ensejariam a comunicação, descumpra em todas as oportunidades que tomou ciência do(s) inadimplemento(s) do Tomador o dever de informar a Reclamação de Sinistro, assumindo o risco da consequente Perda do Direito, na forma do item 7 desta Apólice.

5.1.2. O descumprimento culposos do dever de comunicação tempestiva da Reclamação de Sinistro implica Perda do Direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

5.2. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador, desde que apresentados os Documentos Essenciais listados no item 5.3 abaixo.

5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes Documentos Essenciais que permitirão à Seguradora manifestar-se sobre a Caracterização do Sinistro e cobertura securitária:

**a** cópia do Edital de licitação e seus anexos;

**b** cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;

**c** cópia de todas as notificações do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado, acompanhado da respectiva comprovação documental de recebimento pelo Tomador e decurso do prazo concedido;

**d** cópia integral de todos os processos administrativos relacionado ao Objeto da Garantia, inclusive o que documentou a inadimplência do Tomador referente à Reclamação do Sinistro que culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;

**e** planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;



- f** planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- g** cópia de todas as comunicações, atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- h** cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.

**5.3.1. O Segurado deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.**

**5.4. Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais acima listados e na forma prevista no item 5.3.1.

**5.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4. será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.**

**5.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.4. interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.**

## **6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação**

**6.1. Após a Caracterização do Sinistro e emissão do Relatório Final de Regulação de Sinistro reconhecendo a cobertura securitária, a Seguradora iniciará o procedimento de liquidação do Sinistro visando indenizar o Segurado, ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.**

**6.1.1. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado: (i) o valor do LMG previsto na Apólice; ou (ii) o valor das multas aplicadas ao Tomador, se houver, conforme disposto no Edital.**

**6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.**

**6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.**

**6.2.1. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente ao Segurado comprovar à Seguradora a existência dos Prejuízos, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.**

**6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.**

**6.3.1. O Segurado deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados.**

**6.3.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.**



6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

6.4.2. O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

## 7. Perda de Direitos

7.1. O Segurado perderá o direito à garantia e à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;
- II. Se o Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela Apólice;
- III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer de suas obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice ou previstas no Edital e legislação aplicável;
- V. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice ou Endossos, nos termos do artigo 44 da Lei 15.040/2024;
- VI. Se for realizada alteração no Edital ou na obrigação constante do Objeto da Garantia sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- VII. Se o Segurado não avisar prontamente a Reclamação do Sinistro na forma do item 5.1 destas Condições Contratuais, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;
- VIII. Se o Segurado não tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos e/ou não prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora, na forma do artigo 66 da Lei 15.040/2024, observado o disposto no item 5.1.1.1 desta Apólice.

7.2. O Segurado está ciente das hipóteses de Perda de Direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Edital e/ou desta Apólice.

7.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

## 8. Extinção da Cobertura

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:



- a) o contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da vigência prevista na Apólice ou Endosso.

**8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice.**

## 9. Concorrência de Apólices e Garantias

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em lucro do Segurado.

## 10. Controvérsias

10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado, sendo facultado ao Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

## 11. Aceitação

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 11.2 será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.5. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.



## 12. Disposições Gerais

12.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

12.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

12.2.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

12.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

12.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

12.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

12.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

12.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

12.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

12.9. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

Acessa o site da  
Susep aqui

12.10. Aplica-se a esta Apólice os prazos prescricionais previstos em Lei.

## 13. Definições

13.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:



**I. Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.



**II. Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.



**III. Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.



**IV. Documentos Essenciais:** correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.



**V. Edital:** ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.





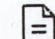

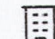
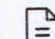
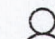
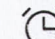


**VI. Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.



**VII. Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.



-  **VIII. Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.
-  **IX. Prejuízos:** (i) as multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, se houver, em decorrência da não apresentação pelo Tomador ao Segurado dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos no Edital ou da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador; ou (ii) o pagamento integral da Indenização, limitado ao Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo do Tomador adjudicatário ou da não apresentação dos documentos exigidos, que não tenham sido adimplidos no prazo estabelecido no Edital ou em notificação formal ao Tomador.
-  **X. Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
-  **XI. Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão das despesas realizadas e incorridas com a contratação, do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
-  **XII. Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
-  **XIII. Segurado:** ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação.
-  **XIV. Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.
-  **XV. Seguro Garantia:** seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.
-  **XVI. Tomador:** pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.
-  **XVII. Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.